



PUBLICADO NO DOM N.º 96
DE 20 / 12 / 2011

DECRETO N.º **1.977**

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo - Autônomos e Sociedade de Profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1.º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que trata os artigos 9.º, incisos I e II e 10 da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 e alterações da Lei Complementar Municipal n.º 48, de 9 de 12 de 2003:

- a) Profissionais autônomos, com curso superior.....R\$ 806,00
- I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento;
 - II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original - R\$ 484,00;
 - III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante - R\$ 806,00.
- b) Profissionais autônomos, sem curso superior.....R\$ 403,00
- I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento;
 - II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original - R\$ 242,00;
 - III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante - R\$ 403,00.

Art. 2.º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do artigo 10 da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas através das Leis Complementares Municipais n.ºs 48, de 9 de 12 de 2003 e 65, de 18 de dezembro de 2007, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 806,00, quando integrada por sócios com curso

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

superior e no valor de R\$ 403,00, quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3.º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 12 de março de 2012.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no **caput**, deste artigo, caberá desconto de 7%.

Art. 4.º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cota	até 12/03/2012
Segunda cota.....	até 10/04/2012
Terceira cota	até 10/05/2012
Quarta cota.....	até 11/06/2012
Quinta cota	até 10/07/2012
Sexta cota	até 10/08/2012
Sétima cota	até 10/09/2012
Oitava cota	até 10/10/2012
Nona cota	até 12/11/2012
Décima cota	até 10/12/2012

Art. 5.º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2012.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de dezembro de 2011.


Luciano Ducci
Prefeito Municipal


João Luiz Marcon
Secretário Municipal de Finanças